

Bruxelas, 22 de agosto de 2025  
(OR. en)

12185/25  
ADD 1

PECHE 230  
DELECT 106

#### NOTA DE ENVIO

---

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                                                                          |
| data de receção: | 21 de agosto de 2025                                                                                                                                                                                                                                         |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                                                             |
| n.º doc. Com.:   | C(2025) 5517 annex                                                                                                                                                                                                                                           |
| Assunto:         | ANEXO<br>do<br>REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO<br>que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz ( <i>Pagellus bogaraveo</i> ) nas subzonas CIEM 6 a 8 |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 5517 annex.

---

Anexo: C(2025) 5517 annex



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 6.8.2025  
C(2025) 5517 final

ANNEX

**ANEXO**

**do**

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no  
respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas  
subzonas CIEM 6 a 8**

## ANEXO

Os anexos VI e VII são alterados do seguinte modo:

(1) O anexo VI é alterado do seguinte modo:

(a) A parte A é alterada do seguinte modo:

i) a 19.<sup>a</sup> entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

|                                                                                                                                                                                                          |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| «Goraz ( <i>Pagellus bogaraveo</i> )                                                                                                                                                                     | 36 cm (*) (**) |
| (*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável às subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2026. O tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm é aplicável à subzona CIEM 5. |                |
| (**) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2026, a partir de 1 de janeiro de 2027 o tamanho mínimo de referência de conservação é de 33 cm.»                                     |                |

ii) o texto do ponto 1 a seguir ao quadro passa a ter a seguinte redação:

«1. Os tamanhos mínimos de referência de conservação especificados na presente parte para o bacalhau (*Gadus morhua*), a arinca (*Melanogrammus aeglefinus*), o escamudo (*Pollachius virens*), a juliana (*Pollachius pollachius*), a pescada (*Merluccius merluccius*), os areiros (*Lepidorhombus* spp.), os linguados (*Solea* spp.), a solha (*Pleuronectes platessa*), o badejo (*Merlangius merlangus*), a maruca (*Molva molva*), a maruca-azul (*Molva dypterygia*), a sarda/cavala (*Scomber* spp.), o arenque (*Clupea harengus*), o carapau (*Trachurus* spp.), o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), o robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*) e a sardinha (*Sardina pilchardus*) são aplicáveis à pesca recreativa nas Águas Ocidentais Norte. Todavia, no respeitante ao goraz (*Pagellus bogaraveo*), aplica-se um tamanho mínimo de referência de conservação de 40 cm na pesca recreativa nas subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2026 (\*).

(\*) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2026, a partir de 1 de janeiro de 2027 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável ao goraz é de 33 cm.»;

(b) Na parte C, o ponto 12 passa a ter a seguinte redação:

«12. Zonas de proibição da pesca para a conservação do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7

12.1. De 1 de janeiro a 30 de junho de 2026, a pesca do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7 é proibida aos navios que arvoram pavilhão francês.»;

(2) O anexo VII é alterado do seguinte modo:

- (a) Na parte A, a 20.<sup>a</sup> entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| «Goraz ( <i>Pagellus bogaraveo</i> ) | 36 cm (*) (**) |
|--------------------------------------|----------------|

(\*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável à subzona CIEM 8 até 31 de dezembro de 2026. O tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm é aplicável às subzonas CIEM 9 e 10 (águas da União) e às zonas CEEAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0 (águas da União).

(\*\*) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2026, a partir de 1 de janeiro de 2027 o tamanho mínimo de referência de conservação é de 33 cm.»;

- (b) Na parte C, o ponto 5.4 passa a ter a seguinte redação:

«5.4. As medidas enumeradas nos pontos 5.1 a 5.3 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2026.».